

8ª LEGISLATURA | 62º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

#### SOLDADO SAMPAIO

#### PRESIDENTE

**JÂNIO XINGÚ**  
1º VICE-PRESIDENTE

**JEFERSON ALVES**  
2º VICE-PRESIDENTE

**ODILON**  
3º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART**  
1º SECRETÁRIO

**MARCELO CABRAL**  
2º SECRETÁRIO

**CATARINA GUERRA**  
3ª SECRETÁRIA

**LENIR RODRIGUES**  
4ª SECRETÁRIA

**RENATO SILVA**  
CORREGEDOR GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

#### II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

#### III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan ; e
- e) Deputada Tayla Peres.

#### IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon.

#### V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado George Melo – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

#### VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan.

#### VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan.

#### VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

#### IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado George Melo;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

#### X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon.

#### XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanço.

#### XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

#### XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

#### XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputada Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado George Melo;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

#### XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

#### XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

#### XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

#### XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

#### XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon.

#### XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente).

#### XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputada Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

#### XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado George Melo – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

## SUMÁRIO

**Mesa Diretora**

- Resoluções nº 038 a 040/2022 - MD 02

**Superintendência Legislativa**

- Lei nº 1680/2022 03

- Projetos de Lei nº 209, 212 e 214/2022 03

- Indicações nº 418; 428 a 435; 438 a 444/2022 04

- Ata da Comissão Especial Externa - Ato da Presidência nº 011/2022 08

- Ata da Comissão Especial Externa - Ato da Presidência nº 028/2021 08

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Erratas das Resoluções nº 5220 e 5221/2017, e 1507/2021 09

- Resoluções nº 4704 a 4708/2022 09

**Comissão Permanente de Licitação**

- Pregão Presencial nº 009/2022 - Aviso de Licitação Deserta 10

- Pregão Presencial nº 011/2022 - Aviso de Suspensão de Licitação 10

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

**Gerência de Documentação Geral**

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

**Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial**

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

**Diagramação**

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## MESA DIRETORA

**RESOLUÇÃO Nº 038/2022 – MD**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução nº 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Homologar** a nota da 5ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, do servidor efetivo integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Arts. 39, 40 e 41 da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de maio de 2022.

Nº	Mat.	Servidor	Cargo	Nível	Nota 5º APD
01	14597	Pedro Barbosa da Silva	Copeiro	ALE/NF	86

Palácio Antônio Martins, 17 de maio de 2022.

**Deputado SOLDADO SAMPAIO**

Presidente

**Deputado CHICO MOZART**

1º Secretário

**Deputado MARCELO CABRAL**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 039/2022 – MD**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução nº 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** o desenvolvimento funcional na carreira, mediante a 4ª Progressão Funcional por Tempo de Serviço, ao servidor efetivo integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme abaixo relacionado, que cumpriu os requisitos exigidos no Art. 46 da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações, para que possa gozar dos benefícios legais.

**Art. 2º** Nos termos do anexo VI da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações, é concedido o percentual de 10% àqueles servidores que fizeram jus a Progressão Funcional por Tempo de Serviço.

**Art. 3º** Esta Resolução surte efeitos a partir da data da homologação.

Nº	Mat.	Servidor	Cargo	Nível	Mês/ano Progressão	Classe-padrão Anterior	Classe-padrão Atual
01	14597	Pedro Barbosa da Silva	Copeiro	ALE/NF	02/2022	A-V	B-I

Palácio Antônio Martins, 17 de maio de 2022.

**Deputado SOLDADO SAMPAIO**

Presidente

**Deputado CHICO MOZART**

1º Secretário

**Deputado MARCELO CABRAL**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 040/2022-MD**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o art. 20, inciso VI, da Resolução nº 11/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Homologar** a nota da 12ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de maio de 2021 a maio de 2022, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, da servidora efetiva integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Arts. 39, 40 e 41 da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de maio de 2022.

No	Mat.	Servidor(es)	Cargo	Nível	Nota 12ª APD
01	1153	Helen Rita Andrade Peixoto Filgueiras	Taquígrafo	NM	95

Palácio Antônio Martins, 17 de maio de 2022.

**Deputado SOLDADO SAMPAIO**

Presidente

**Deputado CHICO MOZART**

1º Secretário

**Deputado MARCELO CABRAL**

2º Secretário

**SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**
**LEI**
**LEI Nº 1.680, DE 13 DE MAIO DE 2022**

**Dispõe sobre a entrada de consumidor portando alimentos e bebidas nos estabelecimentos e locais que especifica e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos que promovem atividades de caráter cultural, esportivo ou de lazer obrigados a permitir a entrada, em suas dependências, de consumidor portando alimentos e bebidas adquiridos em outros estabelecimentos.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, ficam os estabelecimentos de que trata esta lei autorizados a impedir o ingresso dos seguintes produtos:

I - destinados à revenda dentro do estabelecimento por parte de consumidores;

II - em embalagens de vidro, lata ou outras apresentações que ofereçam risco à saúde ou à segurança dos consumidores;

III - inflamáveis e explosíveis;

IV - bebidas alcoólicas;

§ 2º A presente Lei não se aplica a eventos e estabelecimentos comerciais que se dedicam única e exclusivamente a venda e comércio de alimentos e bebidas, tendo esta como a sua finalidade principal.

**Art. 2º** Por estabelecimentos que promovem atividades de caráter cultural, esportivo ou de lazer compreende-se:

I - cinemas;

II - teatros;

III - parques de diversão;

IV - casas de show;

V - estádios;

VI - ginásios;

VII - locais de evento público ou privado;

**Art. 3º** O descumprimento da presente lei sujeitará o estabelecimento infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, à aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º Os valores das multas serão anualmente corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha substituir.

§ 2º Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC), criado pela Lei nº 1193, de 10/07/2017.

§ 3º Cabe ao Programa de Proteção e Orientação ao Consumidor do Estado de Roraima (PROCON/RR) a fiscalização para o cumprimento desta lei e a aplicação da penalidade de multa prevista no caput deste artigo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de maio de 2022.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**PROJETO DE LEI**
**PROJETO DE LEI Nº 209 DE 2022**

**Institui o “Dia Estadual de Abertura da Campanha da Fraternidade” no Estado de Roraima, a realizar-se, anualmente, na Quarta-Feira de Cinzas.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

*Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Estadual de Abertura da Campanha da Fraternidade” no Estado de Roraima, a realizar-se, anualmente, na Quarta-Feira de Cinzas.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Roraima.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**  
 Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Desde a década de 60, no século XX, a Campanha da Fraternidade (CF) é realizada, sobretudo no período da quaresma como forma de preparação à Páscoa, mas também em todo o ano e períodos sucessivos, sendo um norteamento das atividades eclesiais, sociais de todos os cristãos batizados e batizadas, porque a quaresma é um tempo de conversão para o Senhor e aos outros, de jejum, de oração, caridade para com os mais necessitados. Se observássemos os seus objetivos referem-se ao despertar o espírito comunitário e cristão do povo de Deus, em busca do bem comum, educar para a vida da fraternidade, impulsionados pela justiça e pelo amor, que é a exigência central do evangelho; e, por fim, renovar a consciência da responsabilidade de todos pela ação da Igreja na evangelização, na promoção humana tendo em vista uma sociedade justa e solidária.

Nesse ano de 2022, o tema é da Educação, “Fala com sabedoria, ensina com amor” (Pr. 31, 26). O texto-base abre com a explicação do tema e em seu objetivo geral e específico, depois e, como sempre, vem com uma análise histórico-conjuntural do tema, passa pelo discernimento evangélico e, por fim, nos coloca diante de algumas pistas de ação diante dos projetos de educação em curso nesse Brasil. O texto vem com uma original reflexão sobre a pandemia de COVID-19. Em síntese, uma campanha da fraternidade importante e atenta aos sinais dos tempos.

A tão conhecida Campanha da Fraternidade teve início em 1961, quando três padres que trabalhavam na Caritas Brasileira, um dos organismos da CNBB, planejaram uma campanha para arrecadar recursos a fim de financiar as atividades assistenciais da instituição. À essa ação, eles batizaram de “Campanha da Fraternidade”. Na Quaresma de 1962 foi realizada pela primeira vez a Campanha da Fraternidade na cidade de Natal, no Rio Grande do Norte. Devido ao bom êxito da experiência, no ano seguinte 16 dioceses do Nordeste também realizaram a campanha em suas comunidades. Esse projeto foi o embrião para a concepção do projeto da Campanha da Fraternidade que, mais tarde, seria assumida como uma ação da Igreja no Brasil como gesto concreto no período da Quaresma.

Uma série de temas importantes e impactantes foram destacados ao longo do tempo: Família, moradia, justiça, trabalho, pão, solidariedade, direitos, terra. Numa época de ditadura, os temas da Campanha da Fraternidade eram agregadores e conscientizava dores.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**  
 Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 212 DE 13 DE MAIO DE 2022.**

**“Dispõe Sobre a Obrigatoriedade dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios utilizarem Protetor de Pescoço em pacientes que são submetidos a exames de Raio X Odontológicos, Mamografia ou Tomografia e dá outras providências.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

**Art. 1º** Fica obrigatório a utilização em hospitais, clínicas e laboratórios do protetor de pescoço em pacientes submetidos a exames de raio x odontológicos, mamografia ou tomografia.

Parágrafo Único – Não se aplica a exigência do caput deste artigo, quando o exame for realizado na área específica do pescoço.

**Art. 2º** Ficam os estabelecimentos constantes no art. 1º obrigados a afixação nos locais de realização do exame de cartaz com os dizeres: “**Use o protetor de pescoço, ele previne o câncer de tireoide**”.

**Art. 3º** Os hospitais, clínicas e laboratórios terão o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem a exigência constante no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de maio de 2022.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**  
 Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O câncer de tireoide tem crescido assustadoramente, principalmente, no Brasil. Está sendo noticiado que esse aumento se deve a falta de uso dos protetores de pescoço, quando realizados exames feitos com raio X, em virtude da exposição direta, sem proteção adequada. Para evitar esses males, que atingem grande parte da população mundial, apresentamos este Projeto de Lei, com o fito de prevenir que pessoas sejam

acometidas por doenças gravíssimas, como o a do câncer de tireóide.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de maio de 2022.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 214 /2022**

**Dispõe sobre o Treinamento e a Capacitação dos Profissionais que Realizam o Atendimento Direto às Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Roraima.**

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Todo atendimento direto prestado às pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) no âmbito do Estado de Roraima, por órgãos da administração pública e empresas privadas, serão realizados, obrigatoriamente, por profissionais treinados e capacitados para o exercício de tal função.

Art.2º A manutenção de profissionais treinados e capacitados para atender e incluir as pessoas com transtorno de espectro autista, conforme dispõe esta Lei, passa a ser obrigatória em todos os locais de atendimento ao público, entre eles, os pertencentes aos órgãos públicos, escolas, clínicas de saúde, laboratórios e consultórios, restaurantes, hotéis, rodoviárias, portos e aeroportos, e instituições culturais e de lazer.

Art.3º Os profissionais de que trata esta Lei serão responsáveis pelo atendimento prioritário garantido por Lei às pessoas com transtorno de espectro autista, a fim de assegurar-lhes tratamento diferenciado e atendimento imediato, de acordo com o que determina o Artigo 2º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e o §3º do Artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art.4º O atendimento a ser realizado pelo profissional deve envolver todas as etapas do serviço, desde o contato inicial com o autista, até o momento da finalização do serviço, garantida a acessibilidade e o respeito aos direitos da pessoa com TEA.

Art.5º O treinamento e a capacitação descritos no Artigo 1º desta Lei são de responsabilidade do poder público, no caso de servidores públicos concursados ou contratados, e dos empregadores, quando se tratar de empresa privada.

Art.6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Os órgãos públicos e as empresas privadas terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos dispositivos desta lei.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição em questão tem como objetivo instituir no âmbito do Estado de Roraima treinamento e a capacitação dos profissionais que realizam o atendimento direto às pessoas com transtorno de espectro autista (TEA).

Em um primeiro momento, destaca a competência comum a proteção e garantia das pessoas com deficiência:

Art. 23, CF/88. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Compete ao Estado legislar concorrentemente sobre proteção das pessoas com deficiência, in verbis:

Art. 24, CF/88. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...) XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Nota-se, assim, de que o tema abordado no projeto de lei em análise, está dentro da alçada dos Estados-membros, em estrita consonância com a Constituição Federal, logo, totalmente constitucional.

No Estatuto da Pessoa com Deficiência número 13.146/2015 toda pessoa com deficiência deve ser protegida:

Art. 5º. A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

No referido Estatuto preceitua o dever do Estado e de todos:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência

social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

A proposição torna obrigatória a presença de profissional treinado e capacitado para atender e incluir as pessoas com transtorno de espectro autista em todos os locais de atendimento ao público, entre eles, os pertencentes aos órgãos públicos, escolas, clínicas de saúde, laboratórios e consultórios, restaurantes, hotéis, rodoviárias, portos e aeroportos, e instituições culturais e de lazer, entre outros estabelecimentos.

A realidade mostra que os responsáveis pelo atendimento prioritário que é devido às pessoas com transtorno do espectro autista não estão preparados para exercer tal função, por desconhecer o TEA que, diferentemente, das demais deficiências, possui características que não são físicas, não são visíveis, mas são comportamentais.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de maio de de 2022.

*Eder Lourinho*

**Deputado Estadual**

**INDICAÇÕES**

**INDICAÇÃO Nº 418/2022.**

**Da Sra. Deputada Yonny Pedrosa**

**Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a criação do sistema de abastecimento e distribuição de água no bairro Jardim das Copaibas, na Cidade de Boa Vista.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação do sistema de abastecimento e distribuição de água no bairro Jardim das Copaibas, da Cidade de Boa Vista.

**JUSTIFICATIVA**

A população daquela região da Capital sofre com constata falta de água por não contarem com um sistema de abastecimento e distribuição de água que venha a suprir suas necessidades.

É imprescindível o atendimento da presente indicação, tendo em vista as necessidades para hidratação, higiene e demais utilidades advindas de um bom fornecimento hidráulico.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de maio de 2022.

Deputada Estadual **Yonny Pedrosa**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**INDICAÇÃO Nº 428 / 2022**

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- DISPOR SOBRE A DA INCLUSÃO DE ALIMENTOS A BASE DE OVO DE GALINHA OU DE CODORNA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação com minuta de projeto de lei tem por objetivo a inclusão do ovo de galinha ou de codorna no cardápio da alimentação escolar do Estado de Roraima, em razão de comprovações científicas por se tratar de alimento mais completo e saudável dado pela natureza ao homem, depois do leite materno, e que, portanto, não mais é considerado o vilão do colesterol.

Devido à grande importância do consumo de ovos em todas as fases da vida, é de bom alvitre que os alunos, em fase escolar, possam consumir ovos, no mínimo, semanalmente.

Ademais, a inclusão do consumo de ovos e derivados no cardápio da merenda escolar, além de melhorar a alimentação dos alunos, contribuirá sobremaneira para o incremento da produção de ovos, aumentando a renda de trabalhadores e gerando empregos no setor da avicultura do nosso Estado.

Face à enorme relevância do tema, encaminho a indicação com minuta do projeto de lei.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**MINUTA DO PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_ DE 2022**

**Dispõe sobre a da inclusão de alimentos à base de ovo de galinha ou de codorna na alimentação escolar.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

*Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a inclusão de alimentos à base de ovo de galinha ou de codorna, pelo menos uma vez por semana, durante o período letivo, na alimentação Escolar.

Parágrafo único - O nutricionista responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar deverá observar o disposto neste artigo.

**Art. 2º** O Poder Executivo criará programas de conscientização da importância do consumo de ovo e os benefícios de suas propriedades nutritivas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A implantação do disposto nesta lei poderá se valer dos recursos financeiros advindos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 5º da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**Art. 6º** Esta lei entrará em 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº 429 / 2022**

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- AUTORIZAR, VIA DECRETO, O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS LOCALIZADAS NAS VILAS E VICINAIS PARA DESCOLAMENTO AO LOCAL DE TRABALHO JUNTAMENTE COM OS ESTUDANTES.**

**JUSTIFICATIVA**

Os profissionais da educação (professores e funcionários) não possuem amparo legal para realizar seu deslocamento ao local de trabalho através do transporte escolar público.

Em municípios de grandes dimensões territoriais, as distâncias da sede da cidade até o educandário, onde exercem suas atividades profissionais, chegam a ser excessivas.

Na imensa maioria dessas localidades, não existem linhas de transporte coletivo regular de passageiros, impossibilitando o deslocamento desses profissionais por outro meio que não seja o transporte escolar. Nesse sentido, faz-se necessário estabelecer via decreto essa autorização.

Diante do exposto, encaminho a indicação com minuta do decreto.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**MINUTA DO DECRETO  
DECRETO N. \_\_\_\_\_ DE 2022**

**Dispõe sobre o uso do transporte escolar pelos professores e funcionários escolares durante o descolamento as unidades de ensino.**

O Governador do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Professores e funcionários ficam autorizados a fazer uso do transporte escolar para seu deslocamento ao local de trabalho, desde que não incorra em prejuízo ao transporte dos estudantes beneficiados

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº 430 / 2022**

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- CRIAR O CENTRO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO PACIENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva a criação do Centro de Assistência Integral à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cujo objetivo é o estabelecimento de ações e serviços que dizem respeito à atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, possibilitar o diagnóstico precoce da doença, possibilitando as pessoas carentes atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes, conforme a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O autismo é uma condição neuropsiquiatria. Costuma se manifestar ainda na primeira infância, de zero a seis anos e, compromete, em graus diversos, o desenvolvimento nas áreas da linguagem, interação social e do comportamento.

Segundo estimativa da Organização das Nações Unidas (ONU), o autismo afeta cerca de 1% da população mundial, tendo maior incidência sobre pessoas do sexo masculino. Avanços no quadro clínico de autista dependem de intervenção terapêutica precoce, que deve ser individualizada e pode se estender por toda a vida do indivíduo. A meta é habilitá-los a desempenhar atividades cotidianas de modo ativo e independente.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº 431 / 2022**

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- GARANTIR ATENDIMENTO DAS CIRURGIAS ELETIVAS PARA A POPULAÇÃO.**

**JUSTIFICATIVA**

Este mandato recebe reiteradamente o pedido de ajuda de pessoas que precisam de urgência de tratamento de saúde com necessidade de cirurgia eletiva.

Muitos aguardam a realização do procedimento para retomar as atividades de trabalho, além de estarem a muito tempo em estado de sofrimento, dependendo do uso excessivo de medicamentos especialmente dos analgésicos.

Assim, considerando o avanço da vacinação e a estabilização do cenário da pandemia, solicito a necessária celeridade das cirurgias eletivas como forma de minimizar o sofrimento daqueles que por anos aguardam o referido procedimento.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº 432 / 2022**

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- CRIAR PROGRAMA ESTADUAL DE ADOÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS PELAS EMPRESAS, TENDO COMO CONTRAPARTIDA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PELO ESTADO.**

**JUSTIFICATIVA**

O Estado possui a função social de velar pela proteção dos seus cidadãos, a nível individual e coletivo, adotando as medidas necessárias para assegurar condições dignas de educação.

Dada a situação financeira do Estado de Roraima, acreditamos que essa iniciativa possa promover mais investimentos para a rede pública de educação. Empresas cadastradas poderiam realizar doações para a compra de equipamentos, para a realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou para outras ações que visassem beneficiar o ensino nas escolas estaduais, em concordância com os anseios e necessidades apontados pelos representantes das escolas a serem beneficiadas.

Em contrapartida, o Programa Estadual concederia isenções fiscais para empresas participantes, criando incentivos para que mais entidades privadas participassem do programa.

Portanto, indico a criação de programa estadual de adoção das escolas públicas pelas empresas, tendo como contrapartida a concessão de benefícios fiscais pelo estado.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº 433 / 2022**

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- OFERECER ESPAÇOS HUMANIZADOS PARA USO PELOS SERVIDORES NOS HORÁRIOS DE EXPEDIENTE E DE INTERVALOS, PRIMANDO POR CUIDADOS PERMANENTES COM A SAÚDE MENTAL DE QUEM ATUA NO ATENDIMENTO DE TODA A POPULAÇÃO.**

**JUSTIFICATIVA**

É preciso pensar os espaços de trabalho como uma extensão do ser humano. Muitas empresas são exemplos de lugares que investiram na oferta de espaços corporativos humanizados. Além do espaço de trabalho, essas organizações também possuem áreas de desconpressão, que são salas de estar, salas de reuniões informais e espaços para que os colaboradores se sintam acolhidos e desenvolvam com mais qualidade o trabalho.

Essa realidade pode fazer parte dos espaços de atuação dos servidores públicos. O desafio para enfrentar o contexto de mudanças está no processo de reforma do aparelho do Estado, no sentido de que esse processo de transformação e consequente modernização, impõe à esfera estatal a necessidade de rever seus papéis, funções e, especialmente, mecanismos de gestão e cuidado com as pessoas.

Trata-se de dar um novo olhar sobre a gestão das pessoas que atuam nos departamentos do Governo do Estado. E nunca é tarde para promover benefícios, sobretudo em um cenário de resultados alarmantes relacionados à saúde pública geral da população. Segundo a Organização da Saúde (OMS) em estudo de 2016, o mundo perde anualmente US\$ 1 trilhão por não tratar a ansiedade e a depressão como deveria.

Certamente, o serviço público não fica alheio ou não deixa de ser atingido por esse cenário. Diante do exposto e considerando a relevância da proposição, solicitamos a costumeira atenção do Poder Executivo para o atendimento.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº 434 / 2022**

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- INSTITUIR O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO DE RORAIMA.**

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do disposto na Constituição Federal, a educação, direito de todo cidadão brasileiro, deve ser ofertada pelo Estado em igualdade de condições de acesso e permanência.

No entanto, dada às peculiaridades administrativas e geográficas dos entes federativos, muitas vezes a igualdade de acesso e permanência na escola, princípio constitucional da educação brasileira, pode restar comprometida, caso não haja disponibilização de transporte escolar para alguns alunos, especialmente aos das zonas rurais.

O dever de providenciar o transporte escolar aos que necessitam está previsto igualmente no Estatuto da Criança e do Adolescente e mais especificamente na Lei Federal 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a redação que lhe deu a Lei 10.709/03, que estabelece, inclusive, o dever do Estado de articular-se com seus respectivos Municípios, a fim de prover o transporte escolar dos alunos de suas redes de ensino, sempre da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

Assim sendo, indico que seja encaminhado projeto de lei que vise instituir o programa estadual de apoio ao transporte escolar no Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº 435 / 2022**

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- INSTITUIR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS DE SAÚDE POR MEIO DO APLICATIVO WHATSAPP - 192 SAMU NA PALMA DA MÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA.**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da indicação de Projeto de Lei que ora apresento é, primordialmente, ampliar o acesso da população ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e diminuir o tempo de espera pelo atendimento as situações de urgência em saúde, assegurando com isso a consecução do interesse público nesse seguimento.

Considerando que a solicitação de atendimento pelo SAMU é realizada por ligação telefônica (via número 192), e poderia ser modernizada, com o fim de possibilitar o contato do cidadão com o Serviço, por meio do aplicativo WhatsApp haja vista sinal de internet - principalmente via rádio ou satélite - chegar a locais que não possuem sinal de telefonia fixa ou móvel. O acesso ao WhatsApp - 192 SAMU facilitará a comunicação da população.

A indicação do aplicativo de mensagem Whatsapp se deu em razão de apresentar maior capilaridade, sendo utilizado por maior número de pessoas, conforme dados jornalísticos.

Por fim, encaminho a minuta do projeto de lei.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**MINUTA DO PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_ DE 2022**

**Institui o serviço de atendimento às urgências de saúde por meio do aplicativo Whatsapp - 192 SAMU na palma da mão, no âmbito do Estado de Roraima.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

*Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o serviço de atendimento às urgências de saúde por meio do aplicativo “WhatsApp - 192 SAMU na palma da mão”, no âmbito do Estado de Roraima.

**Art. 2º** O “WhatsApp - 192 SAMU na palma da mão” tem por objetivo ampliar o acesso da população ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e diminuir o tempo de espera pelo atendimento em situações de urgência em saúde.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais para a consecução dos objetivos previstos no caput do art. 1º serão estabelecidos em protocolo de atendimento pela central de Regulação do SAMU 192 no Estado de Roraima.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº 438, DE 2022.**

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências emergenciais para que **SE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA QUE ATENDA A POPULAÇÃO DA VILA BRASIL, MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR.**

**JUSTIFICATIVA**

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que se realize a construção de uma quadra esportiva que atenda a população da Vila Brasil, município de Amajari/RR.

Recebi de moradores da região, o pedido de ajuda para solucionar a precariedade em que se apresenta a quadra esportiva desta região.

Segue em anexo fotos do local, onde é possível verificar que a área em volta da antiga quadra esportiva que atenda a Vila, localizada na rua Santa Luzia, Bairro Centro, está totalmente coberta por matagal, dentre outras peculiaridades. Ao analisar as imagens fica explícito a necessidade da construção de uma nova quadra.

Acontece que, a falta de estrutura da quadra afeta também, a população que poderia utilizar o espaço para a prática desportiva alternativa. O acesso à quadra incentiva o esporte de todos os moradores, colaborando para um sadio desenvolvimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

É importante ressaltar que, a quadra em questão tem sua importância além das causas esportivas, pois, o local poderia ser utilizado para promover trabalhos sociais importantes para a comunidade e sendo um suporte para eventos locais, entre outros.

Diante do exposto, indico ao Poder Executivo, que de forma emergencial, **REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA QUE ATENDA A POPULAÇÃO DA VILA BRASIL, MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR**, a fim de garantir que a população em geral desta região tenha o direito básico de acesso ao esporte, para uma melhor qualidade de vida, com segurança e conforto.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2022.

**CATARINA GUERRA**  
Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 439, DE 2022.

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 30, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, ESTADO DE RORAIMA.**

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a recuperação total da vicinal 30, no município de São João da Baliza, estado de Roraima.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, moradores da região reivindicam a recuperação da vicinal 30, do município de São João da Baliza, estado de Roraima, pois se encontra em condições precárias, principalmente agora que iniciaram os períodos de chuva no estado (imagem em anexo).

Os moradores da região relataram que, diante deste cenário, os pequenos produtores estão com dificuldades de transitar nas vicinais, o que vem prejudicar diretamente o escoamento da produção local.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação de vicinais no Estado, venho solicitar que a vicinal 30 da região supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 30, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, ESTADO DE RORAIMA**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos previstos no art. 5º, da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 16 de maio de 2022.

**CATARINA GUERRA**  
Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 440, DE 2022.

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, reiterando pedido para que se **REALIZE O RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA QUADRA DA ESCOLA ESTADUAL PADRE CALLERI, LOCALIZADA NA VILA NOVO PARAÍSO KM 500, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RR.**

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize o restabelecimento de energia elétrica na quadra da Escola Estadual Padre Calleri, localizada na Vila Novo Paraíso KM500, no município de Caracarái – RR.

Em conformidade com informações colhidas através dos meios de comunicação, alunos e pais de alunos da instituição de ensino estão reivindicando que seja realizado o mais breve possível o restabelecimento de energia elétrica na quadra da escola, que está desativada a aproximadamente 6 (seis) meses e com algumas fiações elétricas expostas, dentre outros problemas de infraestrutura, acarretando inclusive muitos riscos para os alunos, professores e demais funcionários.

Ainda, a falta de energia da quadra afeta também a população, que sempre utilizou o espaço para a prática desportiva alternativa. O acesso à quadra incentiva o esporte de todos os moradores, colaborando para um sadio desenvolvimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Por esse motivo, e tendo ciência do grande trabalho que vem sendo executado pelo Poder Executivo no sentido de revitalização de escolas, que solicito que o restabelecimento da energia elétrica deste local seja colocada entre as prioridades do planejamento de revitalização de 2022.

É importante ressaltar que, a quadra em questão tem sua importância além das causas esportivas, pois, o local poderia ser utilizado para promover trabalhos sociais importantes para a comunidade e sendo um suporte para eventos locais, entre outros.

Isto posto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE O RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA QUADRA DA ESCOLA ESTADUAL PADRE CALLERI, LOCALIZADA NA VILA NOVO PARAÍSO KM 500, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RR**, a fim de garantir que os alunos, servidores desta instituição e população em geral desta região, tenham o direito básico de acesso ao esporte, para uma melhor qualidade de vida, com segurança e conforto.

Boa Vista - RR, 16 de maio de 2022.

**CATARINA GUERRA**  
Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 441, DE 2022.

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que **SE REALIZE UM TRABALHO PREVENTIVO NAS RUAS DO DISTRITO SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DO CANTÁ – RR.**

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize um trabalho preventivo nas ruas do distrito Santa Cecília, município do Cantá – RR.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, moradores da região reivindicam que seja realizado um trabalho preventivo nas ruas do referido distrito, uma vez que, com o período de chuva que assola nosso estado, as ruas ficam alagadas e algumas até intransitáveis.

Por ser um distrito carente de infraestrutura básica, esta iniciativa irá garantir uma melhor qualidade de vida aos seus moradores.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação de ruas e estradas do Estado, venho solicitar que as ruas deste bairro sejam colocadas entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la **REALIZE UM TRABALHO PREVENTIVO NAS RUAS DO DISTRITO SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DO CANTÁ – RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos previstos no art. 5º da Constituição Federal e uma melhor qualidade de vida.

Boa Vista - RR, 16 de maio de 2022.

**CATARINA GUERRA**  
Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 442, DE 2022.

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências emergenciais para que **REALIZE A REATIVAÇÃO DO POSTO POLICIAL DO 2º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA, LOCALIZADO NA VILA SÃO SILVESTRE, MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR.**

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a reativação do Posto Policial do 2º batalhão da Polícia Militar de Roraima, localizado na Vila São Silvestre, município de Alto Alegre/RR.

Recebi de moradores da região o pedido de ajuda para solucionar a precariedade em que se encontra o Posto Policial do 2º batalhão da Polícia Militar de Roraima deste local.

Segue em anexo fotos do local, onde é possível verificar que o posto está totalmente deteriorado, coberto por matagal, fiações elétricas expostas, pintura desgastada, vidros quebrados, dentre outras peculiaridades. Ao analisar as imagens fica explícito a necessidade da reforma do referido posto.

Importante ressaltar que a força policial é uma das mais importantes instituições governamentais, tendo como missão a preservação, a manutenção e a restauração da segurança e da ordem pública, sendo a guardiã da sociedade e da cidadania, sendo de extrema importância que os postos policiais estejam ativos, para garantir uma melhor qualidade de vida e segurança à população.

Diante do exposto, indico ao Poder Executivo, que de forma emergencial, **REALIZE A REATIVAÇÃO DO POSTO POLICIAL DO 2º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DE RORAIMA, LOCALIZADO NA VILA SÃO SILVESTRE, MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR**, a fim de que a população desta região tenha garantidos os direitos previstos no art. 5, da CF, como segurança pública de qualidade.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2022.

**CATARINA GUERRA**  
 Deputada Estadual

#### **INDICAÇÃO Nº 443, DE 2022.**

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências emergenciais para que **REALIZE A REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL MÁRIO DAVID ANDREAZZA, LOCALIZADA NA CAPITAL DE BOA VISTA/RR.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio desta, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a reforma da Escola Estadual Mário David Andreazza, localizada no Bairro Caimbé, na capital de Boa Vista/RR.

Em conformidade com informações colhidas através dos meios de comunicação, pais de alunos e professores da instituição de ensino estão reivindicando que seja realizado o mais breve possível a reforma da escola, visto que estamos no fim do primeiro semestre do ano letivo e o prédio se encontra em situações precárias, com vidros das janelas quebrados, pintura se deteriorando, matagal invadindo o terreno, algumas cadeiras quebradas, vasos sanitários precisando de manutenção, e etc. O que está impedindo os alunos desta escola a voltarem com as aulas presenciais.

Ainda, com esse forte período de chuva que assola nosso estado, o telhado da quadra esportiva da escola desabou, os bastões de ferro que sustentavam a quadra estão deteriorados, dentre outras peculiaridades, conforme imagens em anexo, sendo um grande risco para os alunos, funcionários e ainda, para qualquer pessoa que passe pelo local.

A falta de estrutura da quadra afeta também a população em geral, que poderiam utilizar o espaço para a prática desportiva alternativa. O acesso à quadra incentiva o esporte de todos os moradores, colaborando para um sadio desenvolvimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Por esse motivo, e tendo ciência do grande trabalho que vem sendo executado pelo Poder Executivo no sentido de revitalização de escolas, que solicito que a reforma predial deste local seja colocada entre as prioridades do planejamento de revitalização de 2022, para que se propicie um melhor ambiente de aprendizagem.

Cumpra salientar que a educação básica constitui um dos deveres primordiais do Estado e um direito fundamental de natureza social, motivo pelo qual deve ser alvo de políticas públicas preferenciais, que tenham por objetivo garantir a qualidade da educação pública e o seu acesso universal.

Diante do exposto, indico ao Poder Executivo, que de forma emergencial, **REALIZE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL MÁRIO DAVID ANDREAZZA, LOCALIZADA NA CAPITAL DE BOA VISTA/RR**, a fim de garantir que os alunos e servidores desta instituição tenham o direito básico de educação, ainda, o acesso ao esporte e lazer de qualidade, com segurança e conforto.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2022.

**CATARINA GUERRA**  
 Deputada Estadual

#### **INDICAÇÃO Nº 444 /2022**

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

**“Recuperação, em caráter de urgência, da Vicinal 06, localizada no município do Cantá”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A vicinal acima citada foi um dos assuntos mais comentados na internet no fim semana, dado o agravamento das condições do local. Moradores desta vicinal se dizem insatisfeitos com os serviços de pavimentação realizados recentemente. De acordo com eles, os serviços não atenderam as necessidades apresentadas e as fortes chuvas que caíram no fim de semana passado causaram danos maiores, deixando muitos produtores praticamente ilhados devido o rompimento de um bueiros mal instalado, obrigando os moradores a construírem uma ponte improvisada de madeira para acesso de pequenos veículos e pedestres.

Segundo os moradores, a estrada está tomada por lama, o que impede o tráfego de veículos e até de pedestres, e cria uma situação de

preocupação a dezenas de famílias que moram às margens da via. Eles afirmam que a estrada é essencial para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e transportes para primeiros socorros.

Preocupado com esta situação, estou solicitando, através da Secretaria de Infraestrutura, que realize serviços de recuperação nesta vicinal com a brevidade possível, antes das chuvas se afirmarem e criarem maiores problemas para os moradores.

Como sabemos que Vossa Excelência tem compromisso com a nossa agricultura familiar, em especial com os moradores do interior do estado, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.

*Eder Lourinho*  
 Deputado Estadual

### **ATAS**

#### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA POR MEIO DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/22, PARA INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO DE PROPOSIÇÕES.**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas e trinta minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas deste Poder, reuniu-se, a Comissão Especial Externa, criada nos termos do Ato da Presidência n.º 011/22, composta pelos Senhores Deputados Jorge Everton, Neto Loureiro, Nilton SINDPOL, Angela Águida Portela e Renan, para analisar e proferir parecer aos Projetos de Lei Complementar números: 005/2022, que “altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências;” e 006/2022, que “fixa o valor da Indenização de Risco de Vida (IRV) de que trata a Lei Complementar nº 309, de 25 de janeiro de 2022, para o exercício atual,” ambos de autoria do Poder Executivo, Abertura: Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos, registrando a ausência da Deputada Angela Águida Portella. Prosseguindo, informou aos Senhores Parlamentares que no primeiro momento ocorreria a instalação da Comissão, para eleição de Presidente, Vice-Presidente e Relator e, de imediato suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que os Senhores Deputados apresentassem os nomes para as funções acima mencionadas. Reaberto os trabalhos foi constatado os nomes indicados pelos senhores Membros. Iniciado o processo de votação e feita a chamada, votaram os Deputados Jorge Everton, Neto Loureiro, Nilton SINDPOL e Renan. Encerrado o processo de votação, o Senhor Deputado Jorge Everton, proclamou o resultado da eleição, declarando eleitos e empossados, para Presidente, Deputado Jorge Everton; para Vice-Presidente, Deputado Neto Loureiro; e para Relator, Deputado Nilton SINDPOL. Logo após o resultado da votação, o Senhor Presidente eleito, estando com palavra agradeceu a todos pela escolha de seu nome e, de imediato, passou às mãos do Senhor Relator as proposições acima mencionadas para emissão de pareceres. Logo após, a emissão dos pareceres fez constar na Ordem do Dia: Projeto de Lei complementar nº 005/2022, parecer favorável com Emenda; e Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, parecer favorável. Logo após colocou os pareceres individualmente em discussão. Não houve. Submetido a votação os pareceres foram submetidos a votação, sendo aprovados na Comissão. Encerramento: Às onze horas e quarenta e cinco minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. E para constar, eu, Gizelda Pinheiro de Barros, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

**Jorge Everton**  
 Presidente da Comissão

#### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA POR MEIO DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 028/21 ALTERADO PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2022, PARA ANALISAR O PROJETO DE TO DE LEI Nº 350/21.**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas e dezenove minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas deste Poder, reuniu-se, a Comissão Especial Externa, criada nos termos do Ato da Presidência n.º 028/22 alterado pelo Ato da Presidência nº 009/2022, para analisar e proferir parecer ao **Projeto de Lei nº 350/2021**, de autoria do Poder Executivo, que “extingue a Companhia Energética de Roraima – CERR, dispõe sobre a sucessão trabalhista de seus empregados e cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Roraima – ASPERR.” **Abertura:** Havendo quórum regimental, assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Deputada Catarina Guerra, vice-Presidente, a qual informou aos Senhores Deputados que compõem esta Comissão a saída do Deputado Renan que fora eleito Presidente na instalação. Diante da indicação do Deputado Coronel Chagas por meio

do Ato da Presidência nº 009/2022, e devido a vacância na função de Presidente, será necessário a eleição de novo Presidente. Prosseguindo, a Senhora Presidente sugeriu que os Parlamentares fizessem indicação de um dos membros da Comissão para compor a vaga de Presidente. Após ouvir a Comissão, foi constatado o nome do Deputado Coronel Chagas, por todos os membros para presidir os trabalhos. A Senhora vice-Presidente diante do resultado passou a direção dos trabalhos ao Deputado Coronel Chagas, o qual agradeceu a presença de todos e de imediato solicitou a Senhora Relatora, Deputada Tayla Peres, que procedesse a leitura do seu parecer ao Projeto de Lei nº 350/2021. A Senhora Relatora, informou à Comissão que houve necessidade de adoção de emendas ao texto original, a qual efetuou a leitura das Emendas, as quais foram amplamente discutidas. Em seguida, a Senhora Relatora fez a leitura do parecer favorável com Emendas. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu a discussão o parecer favorável com Emendas. Não houve discussão, posto em votação o parecer da Senhora Relatora foi aprovado na Comissão pelos membros presentes na reunião.

**Encerramento:** Às dez horas e vinte e seis minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. E para constar, eu, **Gizelda Pinheiro de Barros**, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

**Coronel Chagas**  
**Presidente da Comissão**

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 5220/2017-SGP**  
**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA** - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução nº 5220/2017-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 2653 de 05 de dezembro de 2017, devido à incorreção do cargo do(a) servidor(a) a ser sanada.

**Onde se lê:**

**Art. 1º Exonerar ABRAAO SILVA FERREIRA, matrícula 20237, CPF: 805.134.253-49**, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial III CAA-3, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de novembro de 2017.

**Leia-se:**

**Art. 1º Exonerar ABRAAO SILVA FERREIRA, matrícula 20237, CPF: 805.134.253-49**, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo II CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de novembro de 2017.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 28015**

**ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 5221/2017-SGP**  
**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA** - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução nº 5220/2017-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 2653 de 05 de dezembro de 2017, devido à incorreção do cargo do(a) servidor(a) a ser sanada.

**Onde se lê:**

**Art. 1º Nomear ABRAAO SILVA FERREIRA, matrícula 20237, CPF: 805.134.253-49**, do Cargo Comissionado Assessor Parlamentar Administrativo II CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de novembro de 2017.

**Leia-se:**

**Art. 1º Nomear ABRAAO SILVA FERREIRA, matrícula 20237, CPF: 805.134.253-49**, do Cargo Comissionado Assessor Parlamentar Administrativo Especial III CAA-3, integrante do Quadro

de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de novembro de 2017.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 28015**

**ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 1507/2021-SGP**  
**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA** - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução nº 1507/2021-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3397 de 16 de fevereiro de 2021, devido à incorreção do cargo do(a) servidor(a) a ser sanada.

**Onde se lê:**

**Art. 1º Nomear VANDERLEY VASQUES DE ANDRADE, CPF: 674.436.562-20**, no Cargo Comissionado de CAA-10 Assessor Parlamentar Administrativo VI, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

**Leia-se:**

**Art. 1º Nomear VANDERLEY VASQUES DE ANDRADE, CPF: 674.436.562-20**, no Cargo Comissionado de CAA-3 Assessor Parlamentar Administrativo Especial III, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

Boa vista - RR, 17 de maio de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 28015**

**RESOLUÇÃO Nº 4704/2022-SGP**  
**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar, a pedido, CAMILA OLIVEIRA FERREIRA, matrícula: 23415, CPF: 005.729.752-52** do Cargo Comissionado de PAC-VI Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 12 de maio de 2022.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 28015**

**RESOLUÇÃO Nº 4705/2022-SGP**  
**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**Considerando** a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

**Considerando** que o (a) servidor (a) VANDERLEY VASQUES DE ANDRADE, matrícula nº 16535 foi nomeada em 01/01/2017 e a ausência de publicação do respectivo ato,

**Considerando ainda** que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **REGULARIZAR** a nomeação de **VANDERLEY VASQUES DE ANDRADE**, matrícula: 16535, CPF: 674.436.562-20, ocorrida em 01 de janeiro de 2017 no Cargo CAA-6 Assessor Parlamentar Administrativo III, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 1150, de 26 de julho de 2011 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 28015**

**RESOLUÇÃO Nº 4706/2022-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**Considerando** a ausência do ato de exoneração, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

**Considerando** que o (a) servidor (a) **VANDERLEY VASQUES DE ANDRADE**, matrícula nº 16535 foi exonerado em 30/04/2019 e a ausência de publicação do respectivo ato,

**Considerando ainda** que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **REGULARIZAR** a exoneração de **VANDERLEY VASQUES DE ANDRADE**, matrícula: 16535, CPF: 674.436.562-20, ocorrida em 30 de abril de 2019 no Cargo CAA-6 Assessor Parlamentar Administrativo II, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2019.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 28015**

**RESOLUÇÃO Nº 4707/2022-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**Considerando** a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

**Considerando** que o (a) servidor (a) **VANDERLEY VASQUES DE ANDRADE**, matrícula nº 16535 foi nomeada em 01/05/2019 e a ausência de publicação do respectivo ato,

**Considerando ainda** que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **REGULARIZAR** a nomeação de **VANDERLEY VASQUES DE ANDRADE**, matrícula: 16535, CPF: 674.436.562-20, ocorrida em 01 de maio de 2019 no Cargo CAA-7 Assessor Parlamentar Administrativo III, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2019.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 28015**

**RESOLUÇÃO Nº 4708/2022-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**Considerando** a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

**Considerando** que o (a) servidor (a) **ABRAAO SILVA FERREIRA**, matrícula nº 20237 foi nomeado em 01.02.2021 e a ausência de publicação do respectivo ato,

**Considerando ainda** que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **REGULARIZAR** a nomeação de **ABRAAO SILVA FERREIRA**, matrícula: 20237, CPF: 805.134.253-49, ocorrida em 01 de fevereiro de 2021 no Cargo FS-8 Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 40/16, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 2432, de 29 de dezembro de 2016 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 28015**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALE-RR**  
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 009/2022**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, regularmente designado pela Resolução Nº 1294/2022-SGP, de 4 de março de 2022, torna público que a licitação realizada no dia 16/05/2022, às 09 horas, na modalidade de Pregão Presencial (SRP) Nº 009/2022, que objetiva a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, com o fornecimento do equipamento PABX (central telefônica) em regime de comodato, foi considerada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2022.

**Janderson Junho dos Reis Barbosa**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
 Mat. 25.575  
 (Resolução nº 1294/2022 - SGP)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ALE/RR**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 308/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO: MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO**

**OBJETO: Eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de capacitação executiva de educação continuada sob demanda, na modalidade presencial e ensino a distância (EAD), incluindo plataforma web multidispositivos e aplicativo mobile, compreendendo a instalação, configuração e manutenção para atender as necessidades da Escolas da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que a sessão pública para realização do procedimento licitatório em epígrafe fica SUSPENSO “Sine-Die” para análise e alterações após Pedido de Esclarecimentos.

**Nova data para a sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente comunicada, mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Jornal de Grande Circulação Regional e divulgação no site: <https://cpl.al.rr.leg.br/>.**

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2022.

**JANDERSON JUNHO DOS REIS BARBOSA**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
 Mat. 25.575  
 (Resolução nº 1294/2022-MD)